
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE
FRONTIN

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
AUTÓGRAFO

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.
Promulga o Projeto de Resolução nº 002/2015

“Facilita o acesso à web para a população usuária do terminal rodoviário Monsenhor Ernesto Juchli, propondo um modelo que deverá democratizar o uso em diversos outros locais públicos do Município”

A Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art.34, IV da Lei Orgânica Municipal e, o Art. 39, IV do Regimento Interno Cameral, e consoante deliberação e aprovação do Projeto de Resolução nº. 002, de 03 de agosto de 2015, promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Poder Legislativo do Município de Engº. Paulo de Frontin, disponibiliza GRATUITAMENTE o sinal de Internet aos cidadãos Frontinenses que fazem uso do terminal rodoviário Monsenhor Ernesto Juchli, no limite de velocidade utilizado pela Casa de Leis, observado os critérios e condições estabelecidos no presente ato.

Art. 2º - A disponibilização gratuita de sinal de internet será via Wi-Fi, na frequência utilizada pela Casa de Leis e liberada para acesso de todos quanto o sinal possa abranger e que preencham os requisitos e critérios estabelecidos nesta Resolução e no regulamento.

§ 1º - O sinal será liberado para usuários pessoas físicas, que serão autorizadas mediante cadastro e após verificação dos dados informados.

§ 2º - O sinal será aberto para os usuários, desde que possuam equipamentos que atendam os requisitos de conectividade, na forma regulamentada.

Art. 3º - O cadastro do usuário dará direito ao sinal, devendo o mesmo manter seus dados atualizados, conforme disposto no artigo 8º desta Resolução, sendo suspenso o acesso caso sejam descumpridas as regras e normas de uso do sistema.

Art. 4º - O Poder Legislativo Municipal não está obrigado a fornecer o sinal de Internet àqueles que estejam impossibilitados de recebê-lo por questões de ineficiência dos aparelhos.

Parágrafo Único - A título de manutenção do sistema, o Poder Legislativo Municipal poderá interromper, sem aviso prévio, o fornecimento do sinal de Internet, pelo prazo necessário para a conclusão dos serviços.

Art. 5º - Será divulgado no site do Poder Legislativo Municipal, os atos necessários para cadastro, obtenção de senha de acesso e uso do sistema, devendo a pessoa física interessada em receber o sinal e aceitar o “Termo de Uso”,

comprometendo-se, atestando ciência e concordância em não utilizar o sinal disponibilizado pela Câmara para fins não lícitos ou que contenham abusos ou ilegalidades de qualquer fim.

Art. 6º - O Poder Legislativo Municipal não se responsabilizará por:

- I – Eventual dano ou avaria causado nos equipamentos do usuário em virtude do uso do sinal de Internet fornecido;
- II – Perda de mensagens e/ou seu conteúdo e de download que esteja sendo capturado;
- III – Prejuízos e danos de qualquer natureza que possam decorrer da interrupção ou suspensão do funcionamento do sistema, de conteúdo da Internet ou, ainda, da utilização pelo usuário de serviços ou conteúdo disponível na Internet;
- IV – Exatidão, confiabilidade, utilidade, permanência, qualidade, clareza, propriedade ou validade de qualquer conteúdo disponível na Internet.

Art. 7º - Obriga-se o Poder Legislativo do Municipal a resguardar a privacidade das pessoas beneficiadas do sinal de Internet, não transmitindo a terceiros seus dados pessoais, salvo se decorrente de ordem judicial ou de obrigação prevista em lei.

Art. 8º - Os usuários beneficiários do sinal de Internet liberado pela Câmara obrigam-se a:

- I – Fornecer informações verdadeiras e a manter seus dados cadastrais devidamente atualizados e completos, comunicando à secretaria da Câmara sempre que houver qualquer alteração;
- II – Não permitir o compartilhamento de senha e/ou acesso a terceiros, responsabilizando-se integralmente pelas ações e omissões praticadas por meio de sinal de Internet liberado pela Câmara, respondendo as esferas civil e penal por qualquer ato ilícito decorrente de seu acesso;
- III – Responsabilizar-se por todos atos praticados quando do uso do sinal, obrigando-se a observar além dos normativos expedidos pelo Poder Legislativo Municipal, aqueles previstos em leis e regulamentos aplicáveis ao caso;
- IV – Arcar inteira e exclusivamente pelos equipamentos e custos, se houver, relacionados à instalação, conexão e utilização do meio físico de comunicação e/ou de telecomunicação necessários para o seu acesso ao sistema;
- V – Observar o disposto no “Termo de Uso” disponibilizado pelo Poder Legislativo Municipal, sendo vedada a distribuição, transformação, comercialização ou modificação do sinal.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, se existirem, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin, 01 de setembro de 2015.

KAIO JOSÉ BALTHAZAR FERREIRA
Presidente

Publicado por:
Mayara Cedeçari da Silva
Código Identificador:759EB19C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 09/09/2015. Edição 1486
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>